LEI MUNICIPAL Nº 1.670, DE 07 DE JULHO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS BORGES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EVERALDO DA SILVA MORAES Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos Borges – APAE, sempre que receber recursos do Ministério do Desenvolvimento Social para ser utilizado no desenvolvimento de serviços de assistência de ação continuada, no combate ao novo coronavírus (COVID-19) as pessoas portadoras de deficiências.

Parágrafo Único – O valor da parcela que for recebido, será acrescido dos rendimentos que resultar da aplicação do respectivo recurso em conta bancária remunerada.

Art. 2º - O valor recebido será repassado a APAE, de acordo com as liberações dos recursos Federais do Ministério do Desenvolvimento Social, com referência na receita de "Proteção Social Especial - Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para ações de combate ao COVID-19".

Art. 3º - Para cobertura dos encargos desta Lei, servirão os recursos da Dotação Orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, do Orçamento Municipal vigente.

J.G.M.R

Art. 4º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos Borges – APAE, deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de até (30) trinta dias após o recebimento da última parcela.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campos Borges/RS, 07 de julho de 2020.

EVERALDO DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

JACKSON G. M. RODRIGUES
Jackson Gabriel Moraes Rodrigues

Secretário Municipal de Administração e Planejamento